



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
Gabinete Secretário

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo, expor a demanda de capacitação dos servidores correlacionados com a área de Controle Interno, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de suas atividades, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, cumpre ressaltar, que ao longo deste documento serão abordados os aspectos fundamentais para a escolha da decisão, em observância ao Decreto nº 46.642/2019, que dispõe sobre as diretrizes essenciais da fase preparatória.

O 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, a ser realizado no período de 23 a 25 de setembro de 2024, na modalidade presencial com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, conforme anexo da Programação.

### **2. – DA JUSTIFICATIVA:**

O objetivo da participação visa treinamento e melhor preparação dos agentes que se encontram na área de controle interno. A Unidade de controle interno vem assumindo cada vez mais relevância na Administração Pública, seja atuando como orientação da própria gestão, seja nos controles preventivos de gestão de riscos e combate à corrupção.

Ainda buscando uma correta instrução processual, ressalto que, a contratação do serviço de capacitação, se encontra com os devidos princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa, e acima de tudo, eficiência.

Desta forma, trata-se de um evento envolvendo intensos debates que cercam a Unidade de Controle Interno em vários posicionamentos no curso das contratações públicas. Evento o qual conta com os mais renomados especialistas do país no campo da Administração Pública, Auditoria e Controladoria. Compõe-se de palestras que abordam temas relacionados à área, bem como práticas e rotinas de trabalho, inclusive com as mudanças legislativas em curso envolvendo a área de controle interno.

A participação no 4º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS visa a qualificação de órgãos e agentes que atuem nas áreas de controle interno, governança e contratações públicas. Um evento de nível nacional, preparado para contribuir com uma programação diferenciada com atualizações legislativas com aspectos teóricos e compreensão da realidade dos servidores atuantes na área.

Portanto, a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabendo aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é

compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus servidores, onde o setor de controle interno atua na linha de defesa, em relação a gestão de riscos e preventivos em relação a legalidade dos gastos públicos.

3. – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A. Participação de servidores, 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, em Foz do Iguaçu/PR, com realização de 23, 24 e 25 de setembro de 2024, totalizando 24 horas de capacitação.

| Nome                         | Cargo           | CPF            | Matrícula | E-mail                  |
|------------------------------|-----------------|----------------|-----------|-------------------------|
| Andrea Heloísa do Nascimento | Superintendente | 00425582710    | 50981943  | andreakity@gmail.com    |
| Filipe Rodrigues Araújo      | Assistente      | 151.807.367-06 | 51053047  | filipe.rod258@gmail.com |

4. – ANÁLISE DO CENÁRIO:

Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da SEDSODH, foi realizada uma ampla pesquisa, considerando diferentes fontes. Nesse sentido, não foram localizados registros e histórico de seminários com o tema.

A participação no Seminário Nacional de Controle Interno e Contratações Públicas, com vistas a manter o aperfeiçoamento dos trabalhos diários da Unidade de Controle Interno, bem como a devida atualização relacionada às contratações públicas, gestão de riscos e fatores preventivos de controle aos gastos públicos. Verifica-se a necessidade da participação de servidores desta pasta, em temáticas que envolvem a gestão pública, de capacitar e valorizar os seus agentes públicos.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Capacitação dos servidores da SEDSODH, através da compra de vagas no 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas.

7 – IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES:

VAGAS 02

8 – DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Termo de Referência de Material/Serviço Lei. Nesse sentido, verifica-se que o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, a previsão de contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

*“Art. 74. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”*

8.1. Serviço singular

No presente caso, tem-se que o objeto do presente pleito é a capacitação de 02 (dois) servidores, que atuam na área de controle interno fornecido pelo Instituto Negócios Públicos.

Cumpra ratificar, que na doutrina, o requisito da singularidade, para efeito de inexigibilidade de licitação, é considerado como uma qualidade capaz de tornar determinado serviço único, ante sua notabilidade, para o fim a que pretende a administração pública, tornando inviável a competição. Nesse diapasão, vale transcrever a lição de Luiz Claudio Azevedo, jurista especialista em Direito Administrativo, em seu artigo publicado na Revista do TCU, assim esclarece a matéria:

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento **só se materializa com a aula (o fazer)**. É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. **Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos**

**acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si.**

(...)

Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação **ao conceito de singularidade**, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Ficamos com um exemplo clássico:

Curso de Redação Oficial ou Atualização em Língua Portuguesa. Com enorme frequência, ouve-se o argumento segundo o qual este curso não seria de natureza singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Mais uma vez precisamos insistir que **singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor**. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço.

## 8.2. Serviço não contínuo

Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que as obrigações contratuais se dá pela conclusão de seu objeto, o serviço objeto do presente pleito é classificado como prestado de forma não contínua.

Outrossim, há que se considerar o posicionamento expedido pelo Tribunal de Contas da União, dispõe que: 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008. (Sem grifos no original).

## 8.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, haverá comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos.

#### 9 – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Em relação à configuração da hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto, o seminário a ser ministrado corresponde a um treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fornecido por uma empresa reconhecida no mercado nacional, tendo notória experiência nos assuntos a serem abordados (disponível em: (<https://negociospublicos.com.br/>)).

#### 10 - PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto pretendido já se encontra na menor unidade de medida possível, qual seja: inscrição de servidores para participação no evento. Por se tratar de um evento único, realizado em data confirmada, não existem outras possibilidades técnicas para parcelar o objeto.

#### 11 – ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO DOS CURSOS / PAGAMENTO

A proposta e respectivo descritivo do curso, encaminhado pela escola **Instituto Negócios Públicos**, com informações sobre o perfil dos instrutores, material didático, certificado, condições de contratação e valores para contratação das vagas, encontra-se em anexo para 02 participantes, totalizando, o valor de R\$ 9.980,00 (Nove mil novecentos e oitenta reais).

#### ITEM MATERIAL / SERVIÇO QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.990,00 x 2 = R\$ 9.980,00

VALOR TOTAL PARA DOIS PARTICIPANTES: R\$ 9.980,00 (Nove mil novecentos e oitenta reais).

#### 12 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho (NE), sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na SEDSODH, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta- corrente da CONTRATADA. A administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

#### XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Após o encerramento do curso, deverá ser comprovada a realização da capacitação pelos servidores por meio de certificado emitido pela Contratada.

#### – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

### 13 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis com os recursos consignados no orçamento da SEDSODH.

### 14 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Haja vista a contratação em tela caracterizar-se como contrato por escopo, cuja execução do serviço contratado implica no exaurimento do vínculo contratual, sem obrigações acessórias que se protraiam no tempo, entende-se como dispensável a celebração de instrumento para a contratação do serviço a ser prestado.

### 15- MAPA DE RISCO

Conforme constitui a Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

Rio de Janeiro, 23 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Heloisa do Nascimento, Superintendente**, em 24/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **79434161** e o código CRC **7B1E6603**.